SUBSECRETARIA DE TEC INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Licença Autodesk AEC Collection 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	150004-SUBSECRETARIA DE TEC INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	RAPHAEL ZERLOTTINI DOS REIS	26/10/2026 16:18 (v 0.6)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	4/2026	23000.050042/2026-34

1. Condições Gerais da Contratação

1.1. Registro de Preços para a contratação de licenças de uso de software destinadas ao design gráfico e ao desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, a fim de atender às necessidades do Ministério da Educação relacionadas à elaboração, edição, modelagem e documentação desses projetos, incluindo a criação, a atualização e a representação de layouts de ambientes físicos, plantas, desenhos técnicos e modelos digitais, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela abaixo.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtde.	Valores máximos estimados	
					Unitário	Total
1	ADSK 001 - Autodesk AEC Collection, usuário nomeado, 3 anos, SKU: 02HI1-WW6361-L257	26077	Subscrição	20	R$ 41.963,50	R$ 839.270,00
Valor Global Estimado:	**R$ 839.270,00 (oitocentos e trinta e nove mil duzentos e setenta reais)**					

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador.

Orgão Gerenciador					
Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Quantidade Total
1	Autodesk AEC Collection	Subscrição	8	20	20

1.2.1. A presente contratação será processada com o Ministério da Educação, por meio da STIC/MEC, atuando exclusivamente como órgão gerenciador e único contratante, não havendo órgãos ou entidades participantes.

1.2.2. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (carona), nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, ficando os quantitativos registrados integralmente reservados ao atendimento da demanda do MEC. A vedação constará expressamente do edital e da Ata de Registro de Preços.

1.3. A contratação observa o modelo de contratação de software estabelecido pela Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, na forma de subscrição (art. 4º, inciso I).

1.4. O objeto da contratação não incide nas hipóteses vedadas pelos arts. 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois seus padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, tratando-se de software de prateleira, comercializado em catálogo padronizado com preço de referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são realizados decorrentes de necessidade permanente ou prolongada, no qual sua eventual paralisação/descontinuidade pode implicar prejuízos às atividades do órgão.

Prazo de vigência

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade

Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. O Ministério da Educação necessita assegurar a continuidade das atividades de elaboração, análise, compatibilização, revisão e gestão de projetos de arquitetura, engenharia e construção, com emprego de desenho técnico (CAD) e de modelagem da informação da construção (BIM). A indisponibilidade das ferramentas compromete prazos, padronização, qualidade dos produtos e intercâmbio de arquivos com projetistas, consultores e contratadas. A fundamentação completa consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência.

2.2. A necessidade foi manifestada pela Subsecretaria de Gestão Administrativa (SGA), pela Secretaria de Educação Superior (SESU), por meio da CGPO/DIFES, e pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC). Elas utilizam essas ferramentas no planejamento e desenvolvimento de projetos técnicos e na análise de viabilidade técnica de projetos de infraestrutura das universidades federais, em consonância com a Estratégia BIM BR (Decreto nº 11.888/2024).

2.3. A demanda foi formalizada no DFD nº 8/2025, em razão do encerramento, em 30/12/2025, do Contrato nº 33/2022, que amparava 8 licenças de AutoCAD.

Motivação/Justificativa

2.4. A contratação visa prover assinaturas da Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), pelo período e quantitativo definidos na memória de cálculo, para usuários que executam atividades técnicas de arquitetura, engenharia e construção. A solução reúne aplicações integradas, como AutoCAD, Revit, Civil 3D, Navisworks Manage, InfraWorks, 3ds Max, ReCap Pro, Autodesk Docs e demais componentes vigentes da coleção, permitindo fluxos de trabalho BIM e CAD compatíveis com os arquivos e processos já utilizados. O ETP objetiva avaliar alternativas, requisitos, custos e riscos, demonstrar a adequação técnica e econômica da solução e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, sem afastar a necessidade de validação dos quantitativos, da pesquisa de preços e das condições comerciais aplicáveis à Administração Pública.

2.5. O Ministério realizou o Pregão Eletrônico nº 90002/2026, sob Sistema de Registro de Preços, cujos itens de Autodesk Revit (16 subscrições) e AutoCAD (8 subscrições e 8 renovações) foram homologados como fracassados em 29/05/2026. A licitante classificada em primeiro lugar foi inabilitada por não atender aos subitens 10.36.1.1 (atestado de capacidade técnica) e 10.36.1.2 (regularidade da cadeia de fornecimento) do Termo de

Referência daquele certame. A segunda não encaminhou a documentação no prazo, e a terceira não reduziu a proposta ao valor estimado. O insucesso decorreu, portanto, de habilitação, de ausência de resposta e de preço, e não de falta de interessados

2.6. O ETP concluiu pela contratação de assinaturas da Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), na modalidade de usuário nomeado, por 36 meses, que apresentou o menor custo total de propriedade entre as soluções viáveis. As soluções multimarca e de software livre foram consideradas inviáveis por não atenderem a requisito essencial. A indicação de fabricante único fundamenta-se na padronização e na compatibilidade com o acervo técnico e com as plataformas já adotadas pelo Ministério (art. 40, inciso V, alínea "a", e art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021), conforme demonstrado no ETP.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 00394445000101-0-000001/2026;
2. Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
3. Id do item no PCA: 46;
4. Classe/Grupo: 131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;
5. Identificador da Futura Contratação: 150004-4/2026.

2.8. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024/2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025/2027 do Ministério da Educação.

2.9. Por NÃO tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação NÃO será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do *Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016*, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

Descrição da Solução como um todo considerado o Ciclo de Vida do Objeto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste no fornecimento, por Sistema de Registro de Preços, de assinaturas da Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), na modalidade de usuário nomeado, produto novo, por 36 (trinta e seis) meses, para a elaboração, análise, compatibilização, revisão e documentação de projetos de arquitetura, engenharia e construção, em desenho técnico (CAD) e em modelagem da informação da construção (BIM). O fornecimento se dá por subscrição, forma de contratação de software prevista no art. 4º, inciso I, da Portaria SGD /MGI nº 5.950/2023. A solução como um todo compreende o direito de uso, as atualizações e novas versões, o suporte técnico e as condições de ativação, de renovação e de encerramento.

3.3. O direito de uso de cada assinatura tem duração de 36 (trinta e seis) meses, contados da ativação da assinatura. A garantia e o suporte acompanham o direito de uso, com a mesma contagem.

3.4. Forma de pagamento. Observará o disposto no item deste Termo de Referência que trata do pagamento, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4. Requisitos da Contratação

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. NN01 - Elaborar, revisar e documentar projetos de arquitetura e engenharia, em desenho técnico bidimensional e tridimensional e em modelagem da informação da construção (BIM), para apoio ao planejamento e ao desenvolvimento de projetos técnicos pelas unidades requisitantes (SGA, SESU e SETEC);

4.1.2. NN02 - Analisar a viabilidade técnica, conferir e acompanhar projetos de engenharia e infraestrutura das instituições educacionais, em consonância com a Estratégia BIM BR (Decreto nº 11.888/2024), pelas unidades CGPO/DIFES (SESU), SGA e SETEC;

4.1.3. NN03 - Abrir, editar e preservar o acervo técnico institucional e realizar o intercâmbio de arquivos com projetistas, consultores, contratadas e demais partes interessadas, preservando geometria, informações e documentação nos formatos em uso pelo órgão;

4.1.4. NN04 - Compatibilizar disciplinas de projeto e detectar previamente interferências e conflitos entre elas;

4.1.5. NN05 - Dispor de funcionalidades complementares, conforme a atividade de cada perfil de usuário, tais como projeto de infraestrutura civil, captura e tratamento de nuvem de pontos, visualização e renderização, planejamento e simulação e gestão de documentos em ambiente comum de dados.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. A contratação deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis às contratações públicas e às soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, em especial:

4.3.1. a Constituição Federal de 1988, no que couber;

4.3.2. a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;

4.3.3. a Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

4.3.4. a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, no que se refere aos procedimentos administrativos para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

4.3.5. a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

4.3.6. a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.3.7. o Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica;

4.3.8. o Decreto nº 12.198/2024 (Estratégia Federal de Governo Digital 2024-2027);

4.3.9. o Decreto nº 12.069/2024 (ENGD 2024-2027);

4.3.10. o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

4.3.11. o Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, no que se refere à contratação de bens e serviços de informática e automação;

4.3.12. a Portaria SGD/MGI nº 5.950, de 26 de outubro de 2023, que estabelece o modelo de contratação de software e de serviços de computação em nuvem;

4.3.13. a Portaria SGD/MGI nº 6.618, de 25 de setembro de 2024, que estabelece os princípios, os objetivos e as iniciativas para o alcance da EFGD 2024-2027; e

4.3.14. as demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto da contratação.

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, a CONTRATADA deve fornecer suporte técnico abrangente para as licenças adquiridas durante todo o período da vigência e nas eventuais renovações. O suporte deve incluir assistência para instalação, configuração, solução de problemas e atualizações de software e serviços descritos neste documento, sem nenhum ônus adicional para o MEC.

4.5. O suporte será prestado em dois níveis, de modo proporcional a uma subscrição de software de prateleira:

4.5.1. Contratada (primeiro nível): suporte, sem ônus adicional ao órgão, durante toda a vigência, para fornecimento, ativação, atribuição e reatribuição de usuários, acesso às versões, instalação e escalonamento ao fabricante, por técnicos capacitados nos produtos fornecidos.

4.5.2. Fabricante: suporte técnico ao produto e atualizações, conforme o plano da subscrição fornecida, cuja comprovação constará da documentação oficial de que trata o item de implantação.

4.5.3. Canais e horário: abertura de chamados por portal web ou e-mail, com número de protocolo, e telefone, se disponibilizado. O atendimento ocorre em dias úteis, no horário de expediente do órgão, de forma remota. Não se exige disponibilidade 24x7x365.

4.5.4. Idioma: o atendimento da contratada e a documentação que produzir serão em português do Brasil. Respostas do fabricante em outro idioma serão traduzidas ou intermediadas pela contratada.

4.5.5. Prazos, contados da abertura do chamado:

Severidade	Situação	Início do atendimento	Solução ou alternativa de contorno
1 - Crítica	Indisponibilidade de acesso ao produto para vários usuários, ou falha de ativação que impeça o uso	4 (quatro) horas úteis	2 (dois) dias úteis
2 - Alta	Indisponibilidade de acesso para um usuário, ou falha de instalação ou de atribuição	1 (um) dia útil	5 (cinco) dias úteis
3 - Normal	Dúvidas e orientações sobre fornecimento, ativação, atribuição e uso do portal de licenciamento	2 (dois) dias úteis	10 (dez) dias úteis

4.5.5.1 Os prazos suspendem-se enquanto o órgão não fornecer informação solicitada. Se a solução depender do fabricante, a contratada comprovará o escalonamento no prazo de início do atendimento e acompanhará o chamado até o encerramento.

4.5.6. Atualizações: o direito a atualizações e a novas versões observará a política de ciclo de vida do fabricante. A contratada informará ao órgão a disponibilização de versões e os procedimentos de atualização.

4.5.7. Registro e relatório: os chamados serão registrados com identificação da licença e do usuário, descrição do problema e providências adotadas. A contratada emitirá, quando solicitado, relatório dos chamados abertos e atendidos em período definido pelo órgão.

4.5.8. Exclusões: não se incluem serviços de desenvolvimento ou de customização, capacitação dos usuários nem problemas decorrentes de estações de trabalho fora dos requisitos oficiais ou de configuração do ambiente do órgão.

4.5.9. Garantia contratual: a garantia dos produtos e o suporte acompanham o direito de uso de cada assinatura, por 36 (trinta e seis) meses, com a mesma contagem do direito de uso, a partir da ativação.

Requisitos Temporais

4.6. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS), emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo CONTRATADO e autorizado pela CONTRATANTE.

4.7. O fornecimento das licenças poderá ser efetivado por meio de acesso ao site do fabricante, em área de acesso exclusivo do CONTRATANTE, por meio de credenciais específicas, e verificação das licenças e quantidades disponibilizadas frente à quantidade e tipos de licenças constantes da ORDEM DE SERVIÇO.

4.8. O contrato terá um prazo específico indicado no edital. Os licitantes devem estar cientes do período exato de duração do contrato e garantir que possuam a capacidade de fornecer suporte e serviços durante todo o período estabelecido.

4.9. O edital deve estabelecer os procedimentos e prazos para renovação das licenças ao final do contrato inicial. A CONTRATADA deve estar preparada para gerenciar esse processo de renovação e garantir que seja concluído dentro do prazo estabelecido.

4.10. A CONTRATADA deve fornecer suporte técnico contínuo durante todo o período contratual. Isso inclui a disponibilidade de pessoal qualificado para responder a consultas, resolver problemas e fornecer assistência técnica de acordo com os termos estabelecidos no contrato.

4.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.12. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.13. A CONTRATADA deverá prestar os serviços atendendo requisitos de segurança e privacidade de forma ampla, como normas, boas práticas e políticas governamentais ou do MEC sobre o tema, nas quais deverão ser aplicadas nas implementações de Solução de TIC a serem desenvolvidas ou mantidas no Órgão.

4.14. Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços.

4.15. Quando houver a custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, a CONTRATADA e o FABRICANTE /PROPRIETÁRIO deverão cumprir com as seguintes diretivas:

a) Garantia de foro brasileiro;

b) Garantia de aplicabilidade da legislação brasileira;

c) Garantia de que o acesso aos dados, metadados, informações e conhecimentos utilizados e/ou armazenados na solução, ferramentas, softwares, infraestrutura ou em qualquer outro recurso que a CONTRATADA/FABRICANTE utilize para a prestação de serviços somente serão acessados pelo CONTRATANTE e serão protegidos de acessos de outros clientes e de colaboradores da CONTRATADA/FABRICANTE;

d) Garantia de que, em qualquer hipótese, a Administração Pública Federal tenha a tutela absoluta sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços;

e) Garantia de vedação de uso não corporativo dos conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviço, bem como a redundância não autorizada; (vi) garantia de que a solução faça uso de criptografia nas camadas e protocolos de redes de ativos computacionais para os dados em trânsito e /ou armazenados;

f) Garantia de acesso do CONTRATANTE a logs e mecanismos de auditoria; e

g) Garantia de manutenção de cópias de segurança (backup), durante toda a vigência contratual, de dados, metadados, informações e/ou conhecimentos custodiados pela CONTRATADA /FABRICANTE.

4.16. Eventos e incidentes de segurança de informação devem ser comunicados através de canais predefinidos de comunicação, disponibilizados pela CONTRATADA/FABRICANTE, de maneira rápida e eficiente e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais.

4.17. Logs de auditoria do provedor (que registrem atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizados e não autorizados, exceções do sistema e eventos de segurança da informação) devem ser mantidos em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis e serem comunicados para o CONTRATANTE.

4.18. O acesso e uso de ferramentas de auditoria que interajam com os sistemas de informação do CONTRATANTE deverão estar devidamente segmentados e restritos para evitar comprometimentos e uso indevido de dados de log.

4.19. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado as informações de propriedade da CONTRATANTE.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.20. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de subscrições de software padronizado, disponibilizadas eletronicamente, os requisitos sociais, ambientais e culturais aplicam-se de forma proporcional e apenas no que forem compatíveis com a natureza da solução, observadas as diretrizes a seguir.

4.20.1. A contratação deverá observar, no que couber, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e a legislação ambiental aplicável, sem a imposição de requisitos estranhos ao fornecimento de licenças de software.

4.20.2. Manuais, comprovantes de licenciamento, documentação técnica e notas fiscais deverão ser disponibilizados preferencialmente em formato digital, dispensando-se materiais impressos, salvo quando exigidos por norma ou solicitados justificadamente pela CONTRATANTE.

4.20.3. A disponibilização das licenças, credenciais, chaves de acesso, instaladores e atualizações deverá ocorrer por meio eletrônico, sem o fornecimento de mídias físicas e embalagens, salvo indisponibilidade técnica devidamente justificada.

4.20.4. As disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e de sua regulamentação serão observadas apenas se, excepcionalmente, houver o fornecimento de bens, mídias, embalagens ou outros materiais físicos vinculados à execução contratual.

4.20.5. A CONTRATADA deverá adotar práticas de responsabilidade social e respeito à diversidade, à dignidade da pessoa humana e à legislação trabalhista, vedadas condutas discriminatórias na execução do contrato.

4.20.6. A documentação, os canais de atendimento e o suporte técnico deverão ser disponibilizados em português do Brasil. A interface dos softwares deverá ser fornecida em português quando essa opção integrar a versão comercial disponibilizada pelo fabricante, admitindo-se o uso de interface em outro idioma quando inexistente versão localizada.

4.20.7. Por se tratar de licenciamento de software preexistente, não se aplica a cessão ao Ministério da Educação dos direitos de propriedade intelectual sobre a solução, seus códigos, atualizações ou componentes, que permanecerão de titularidade do fabricante ou de seus licenciadores, conforme os termos de uso e licenciamento aplicáveis.

4.20.8. Os arquivos, projetos, modelos, desenhos, documentos e demais conteúdos produzidos pelos usuários do MEC mediante a utilização das licenças permanecerão sob domínio e responsabilidade da CONTRATANTE, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual do fabricante sobre o software.

4.20.9. Os portais de licenciamento, os canais de suporte, a documentação eletrônica e os demais ambientes digitais disponibilizados pela CONTRATADA para a execução do contrato deverão observar requisitos de acessibilidade digital, no que forem aplicáveis e estiverem sob sua gestão ou controle.

4.20.10. A exigência de conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) restringe-se aos componentes web destinados à interação com os usuários e disponibilizados no âmbito da contratação, não se estendendo às interfaces nativas do software de prateleira quando a CONTRATADA não possuir capacidade de customização.

4.20.11. Quando disponíveis na versão comercial da solução, deverão ser mantidos os recursos de acessibilidade oferecidos pelo fabricante e a compatibilidade declarada com tecnologias assistivas, sem exigência de desenvolvimento, adaptação ou customização específica não prevista no objeto.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.21. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.22. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.23. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.23.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de entrega, instalação e ativação das licenças contratadas e assegurar a prestação de suporte técnico em garantia;

4.23.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao MEC a documentação contendo as especificações técnicas detalhadas dos produtos oferecidos.

Requisitos de Implantação

4.24. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.24.1. As licenças devem ser fornecidas eletronicamente, por meio de portal do fabricante ou mecanismo seguro, preferencialmente sem entrega de mídia física.

4.24.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem realizar conjuntamente a ativação de todas as licenças, seguindo os procedimentos do fabricante, garantindo sua legalidade e funcionamento.

4.24.3. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para ativação e configuração inicial, durante o processo de implantação.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.25. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.26. Os serviços de assistência técnica, suporte técnico e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

Requisitos de Formação da Equipe

4.27. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.28. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.29. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.29. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana por via telefônica.

4.30. A CONTRATADA deve garantir que todas as licenças fornecidas estejam em conformidade com as políticas e as leis de propriedade intelectual aplicáveis.

4.31. A CONTRATADA deve oferecer suporte técnico adequado para auxiliar a organização contratante na instalação, configuração e solução de problemas relacionados as licenças, bem como é importante que a CONTRATADA possua uma equipe de suporte qualificada, capaz de lidar com consultas e problemas técnicos de maneira eficiente e eficaz.

4.32. A CONTRATADA deve fornecer informações claras sobre as atualizações e renovações das licenças, garantindo que a CONTRATANTE esteja ciente dos prazos e processos necessários para manter suas licenças atualizadas e em conformidade.

4.33. A execução do serviço dever ser acompanhada pelo CONTRATADO, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.34. A CONTRATADA deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.34.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade estabelecidos pelo CONTRATANTE, garantindo a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações, bem como a privacidade dos dados.

4.34.2. O “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto à Segurança da Informação e Privacidade” (vide item 7, do Anexo I, da IN SGD/ME nº 94 /2022) deve ser observado sempre que aplicável.

4.34.3. As partes devem cumprir a Lei nº 13.709 -Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.34.4. No desempenho dos serviços contratados, a CONTRATADA deve adotar medidas eficazes para garantir:

4.34.4.1. Prevenção de vazamento de dados e fraudes digitais nos ambientes sob sua responsabilidade;

4.34.4.2. Implementação e execução de processos de gestão de riscos de segurança da informação;

4.34.4.3. Rastreabilidade das ações realizadas nos ambientes gerenciados, por meio de trilhas de auditoria de segurança da informação;

4.34.4.4. Continuidade dos negócios nos ambientes gerenciados, evitando interrupções indevidas dos serviços prestados;

4.34.4.5. Tratamento adequado dos dados pessoais e informações classificadas, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normativas do CONTRATANTE;

4.34.4.6. Gestão e tratamento sistematizado de incidentes de segurança da informação;

4.34.4.7. Viabilização e execução de auditorias de Segurança da Informação, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;

4.34.4.8. Adoção do conceito de “Security by Design” em todo o ciclo de vida das soluções entregues.

4.34.5. A CONTRATADA não pode obter, capturar, copiar ou transferir qualquer informação de propriedade do CONTRATANTE sem a devida autorização expressa.

4.34.6. A CONTRATADA está proibida de utilizar a presente contratação para obter acesso não autorizado a informações do CONTRATANTE.

4.34.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.34.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.35. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso, e seus funcionários alocados na prestação de serviços, o Termo de Ciência, conforme modelos que estarão anexos ao Termo de Referência.

4.36. Os dados poderão ser armazenados em infraestrutura de nuvem localizada em território nacional ou no exterior, desde que a CONTRATADA garanta: a) A conformidade integral com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); b) A submissão à legislação brasileira e ao foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer litígios; c) A adoção de padrões internacionais de segurança da informação (como ISO 27001, SOC 2 ou equivalentes); d) A garantia de que não haverá óbice ao acesso aos dados para fins de auditoria e fiscalização por parte dos órgãos de controle brasileiros.

4.37. Em atenção às exigências definidas na Norma Complementar n° 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, os dados, metadados, informações e conhecimento tratados pelo provedor não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou utilizados por este provedor para fins diversos do previsto no referido instrumento contratual, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal do órgão.

Vistoria

4.38. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

Interpretação de termos e/ou especificações conflitantes

4.39. Se houver um conflito entre os termos e/ou especificações nos vários documentos de apoio que integram o CONTRATO, incluindo este Termo de Referência e seus Apêndices, serão aplicados ordenadamente os seguintes critérios de interpretação:

a) Na medida em que os termos conflitantes possam ser interpretados de forma arrazoada, de forma que sejam consistentes entre si e com os princípios gerais do CONTRATO, tal interpretação consistente deve prevalecer;

b) Os termos e/ou especificações estabelecidos nos princípios gerais do CONTRATO e deste TERMO DE REFERÊNCIA prevalecerão sobre um termo conflitante nos documentos de apoio. No entanto, quando o texto dos princípios gerais contiver expressamente linguagem como "exceto conforme disposto de outra forma" ou palavras de significado semelhante, tal linguagem terá pleno vigor e efeito. Assim, em tais casos, o termo e/ou especificação em documento de apoio prevalecerá sobre um termo conflitante neste TERMO DE REFERÊNCIA; e

c) Os termos conflitantes dentro ou entre documentos de apoio devem ser interpretados dando-se prioridade ao termo cuja aplicação ao assunto em questão esteja mais plenamente consistente em relação aos princípios gerais do CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA.

Casos Omissos

4.40. Este TERMO DE REFERÊNCIA e, de forma inclusiva, seus APÊNDICES são parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição.

4.41. Em nenhuma hipótese as LICITANTES e/ou a futura CONTRATADA poderão alegar o desconhecimento das condições para a perfeita compreensão do objeto, o cumprimento das exigências de habilitação e/ou a integral execução contratual nos termos previstos neste instrumento, em seus encartes e no CONTRATO. O CONTRATANTE reserva para si o direito de corrigir eventuais erros de digitação, compilação ou transcrição de informações concernentes a esse documento e a seus anexos.

Sustentabilidade

4.42. A contratação observará os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental deste item, definidos conforme a natureza do objeto: subscrição de software padronizado, fornecida e prestada por meio eletrônico, sem fornecimento de bens físicos. O fundamento é o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, preservado o caráter competitivo do certame.

4.42.1. Critérios aplicáveis à contratada:

a) Fornecimento eletrônico: licenças, credenciais, instaladores, atualizações, manuais e comprovantes serão disponibilizados por meio eletrônico, sem mídias físicas, embalagens ou material impresso, salvo indisponibilidade técnica justificada ou exigência legal;

b) Execução remota: ativação, suporte, atendimento de chamados e comunicação por canais remotos, dispensados deslocamentos, salvo solicitação justificada da contratante;

c) Documentos digitais: nota fiscal eletrônica, relatórios, termos e demais documentos de execução em formato digital; e

d) Informação ambiental do fabricante: a contratada disponibilizará, quando existir, a política ambiental ou de eficiência energética publicada pelo fabricante, em especial quanto aos serviços em nuvem eventualmente utilizados pelo órgão. A informação é meramente informativa.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.43. Na presente contratação admite-se a indicação da marca Autodesk AEC Collection, de acordo com a justificativa do Estudo Técnico Preliminar, fundada na padronização e na compatibilidade com o acervo técnico e as plataformas já adotadas pelo órgão (art. 40, inciso V, alínea "a", e art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.44. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.45. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante no âmbito desta contratação. Conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), constante em reiteradas decisões, como no Acórdão nº 224/2020 TCU-Plenário, tal carta de solidariedade só deve ser exigida em situações excepcionais, uma vez que fere “o princípio da isonomia entre os licitantes, por deixar ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame (Acórdãos 808/2003 – Min. Benjamin Zymler, 1670/2003 – Min. Lincoln Magalhães Rocha, 1676/2005 – Min. Valmir Campelo, 423/2007 – Min. Marcos Bemquerer, 539/2007 – Min. Marcos Bemquerer, 1729 /2008 – Min. Valmir Campelo, 2056/2008 – Min. Raimundo Carreiro, do Plenário; 2404 /2009 – Min. José Jorge, da 2ª Câmara, dentre outros)”.

Subcontratação

4.46. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.46.1. A prestação de suporte técnico pelo fabricante não será considerada subcontratação para fins deste item.

Da exigência de amostra

4.47. Não será exigida a apresentação de amostra do objeto para esta contratação.

Garantia da Contratação

4.48. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.49. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.49.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.49.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.49.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.49.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.49.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.50. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.51. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.52. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.53. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.53.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.54. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.54.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.54.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.54.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.55. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.56. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.57. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.58. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.59. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.59.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.59.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.60. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.60.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.60.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.61. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.62. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.63. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.64. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Instalação de escritório

4.65. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.66. Nos termos da legislação vigente, conforme previsão neste Termo de Referência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação definidos pela Lei n° 8.248, de 1991, aplica-se o direito de preferência conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010 e art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações realizadas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.67. Para o dimensionamento e a apresentação da proposta, a licitante deverá considerar que a contratação é composta por um item, correspondente a 20 (vinte) subscrições da Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.67.1. O valor unitário e o valor total propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, à disponibilização, à ativação e ao suporte das subscrições durante toda a vigência, inclusive tributos, taxas, encargos comerciais, seguros e demais despesas incidentes, não sendo admitida cobrança adicional do MEC.

4.67.2. A proposta deverá contemplar integralmente o item licitado, na quantidade e no prazo definidos, não sendo admitidas propostas parciais, fracionadas ou que substituam a solução especificada por produto diverso.

4.67.3. A proposta deverá identificar expressamente a solução Autodesk AEC Collection, a modalidade de subscrição, o período de 36 (trinta e seis) meses, a quantidade de 16 (dezesseis) subscrições e os componentes, funcionalidades, atualizações e serviços de suporte incluídos na oferta, em conformidade com a especificação técnica.

4.67.4. A licitante deverá considerar que a disponibilização das subscrições, credenciais, instaladores, atualizações e demais recursos ocorrerá por meio eletrônico, conforme os procedimentos do fabricante e os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.67.5. A proposta deverá apresentar, para o item, o valor unitário por subscrição e o valor total correspondente às 16 (dezesseis) subscrições pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme o modelo de proposta de preços, vedada a apresentação de preços alternativos ou condicionados.

4.67.6. A proposta deverá informar os canais de atendimento e as condições do suporte técnico e das atualizações incluídas durante a vigência, bem como declarar que as subscrições serão fornecidas por canal regular de comercialização e estarão aptas ao uso pelo MEC, nos termos das regras de licenciamento do fabricante.

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do Contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo Contratado; e

5.3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 deste artigo, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

5.4. O órgão gerenciador será a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/MEC), UASG 150004.

6. Modelo de Execução do Contrato

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O início da execução do objeto se dará a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS.

6.1.2. Cada OS indicará o item, a quantidade de assinaturas, a unidade requisitante, a data prevista de ativação e as demais informações necessárias à execução. Por se tratar de fornecimento eletrônico, a OS dispensa a indicação de localidade.

6.1.3. A contratante demandará as assinaturas conforme a necessidade comprovada e a disponibilidade orçamentária. Em regra, a primeira OS atenderá à demanda identificada de 17 (dezessete) usuários nomeados, e as OS seguintes, à margem de crescimento de 3 (três) assinaturas, respeitada a quantidade máxima de 20 (vinte) registrada na ata.

6.1.4. O pagamento será realizado por OS, após o recebimento definitivo, conforme o item "Critérios de Medição e Pagamento", e incidirá apenas sobre as assinaturas demandadas, fornecidas e efetivamente ativadas.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. O endereço de referência para execução dos serviços é a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, localizada na Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo II, 1° Andar, CEP 70.047-900, Brasília/DF.

6.3. A definição dos horários para a execução das atividades que requeiram serem realizadas nas instalações do CONTRATANTE ocorrerá preferencialmente considerando os horários de expediente no MEC, ou mediante acordo entre as partes desde que atendidas as necessidades do CONTRATANTE.

6.4. Como padrão e quando não especificado em contrário, considerar-se-á como dia útil o período de 08:00 (oito) horas úteis, compreendido no intervalo entre 08:00h e 18:00h, nos dias em que houver expediente no CONTRATANTE. Exceto nas condições claramente definidas nas especificações, atividades eventualmente realizadas fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, sejam no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

6.5. Os prazos específicos, quando não fixados neste TERMO DE REFERÊNCIA, serão consignados na respectiva ORDEM DE SERVIÇO. A interrupção na execução dos serviços por parte da CONTRATADA não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou daqueles previstos nas respectivas ORDENS DE SERVIÇO, salvo por motivo formalmente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

6.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Etapa	Responsável	Prazo	Marco
1. Reunião inicial	Contratante e contratada	Até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato	Ata da reunião, termos de compromisso e de ciência e indicação do preposto
2. Validação das estações e definição dos administradores da conta do fabricante	Contratante	Antes da ativação	Registro da validação
3. Emissão da OS	Contratante	Conforme a demanda	OS emitida
4. Entrega eletrônica e ativação conjunta das assinaturas, com atribuição nominal aos usuários	Contratada e contratante	Até 10 (dez) dias corridos do recebimento da OS, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa prévia da contratada e autorização da contratante	Documentação oficial do fabricante e registro da ativação
5. Recebimento provisório e definitivo	Fiscais e gestor	Conforme o item "Critérios de Medição e Pagamento"	Termos de recebimento
6. Uso e suporte	Contratada e fabricante	Durante o direito de uso	Registro de chamados e relatórios
7. Realocação de assinaturas	Contratante, com apoio da contratada	Quando houver mudança de equipe, desligamento ou alteração de atribuições	Registro da realocação
8. Aviso de renovação	Contratada	Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do direito de uso	Comunicação formal dos prazos e procedimentos

9. Encerramento	Contratante e contratada	Ao término do direito de uso	Termo de encerramento

Materiais a serem disponibilizados

6.7. Não será necessária a disponibilização de materiais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.8.1. um único item, correspondente a até 20 (vinte) assinaturas da Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), na modalidade de usuário nomeado, produto novo, por 36 (trinta e seis) meses.

6.8.2. ativação escalonada, por OS, conforme a demanda comprovada;

6.8.3. inclusão, na assinatura, do direito às atualizações e novas versões e do suporte técnico, nos termos dos requisitos deste Termo de Referência.

6.8.4. A proposta observará o item "Informações Relevantes para o Dimensionamento e a Apresentação da Proposta" dos Requisitos da Contratação.

Formas de transferência de conhecimento

6.9. Não será necessária transferência de conhecimento relativa ao produto, por se tratar de software de prateleira. Na ativação, a contratada orientará os administradores da contratante quanto ao uso do portal de licenciamento e aos procedimentos de atribuição, retirada e realocação de acessos, sem ônus adicional.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.10. Os procedimentos de transição e de finalização observarão o seguinte:

6.10.1. Renovação e transição: a contratada informará os prazos e os procedimentos de renovação com a antecedência prevista na rotina 8 do item 6.6. A contratante decidirá entre a renovação das assinaturas e nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade do licenciamento entre contratos.

6.10.2. Encerramento: ao término do direito de uso, serão desativados os acessos de cada assinatura. A contratada confirmará por escrito a relação de assinaturas desativadas.

6.10.3. Arquivos: a contratante providenciará a preservação dos arquivos institucionais em formatos adequados (DWG, IFC e PDF) e o registro dos arquivos finais de valor administrativo ou arquivístico em seus repositórios oficiais, antes da desativação dos acessos.

6.10.4. A contratada prestará as informações sobre as assinaturas que forem necessárias à transição para eventual nova contratada, quando solicitadas pela contratante.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.11. Não há garantia de execução mínima ou consumo mínimo de serviços por parte da CONTRATANTE para o item previsto no objeto.

6.12. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Apêndice 03 – Modelo de Ordem de Serviço.

Mecanismos formais de comunicação

6.13. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

6.13.1. Ordem de Serviço;

6.13.2. Ata de Reunião;

6.13.3. Ofício;

6.13.4. Sistema de abertura de chamados;

6.13.5. E-mails e Cartas.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.15. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.16. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos APÊNDICES 4 e 5.

7. Modelo de Gestão do Contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.19. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.21. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. Critérios de Medição e Pagamento

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), composto pelo Indicador de Atraso na Entrega (IAE) e pelo Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo (ICP), conforme a nomenclatura do modelo de contratação de software da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

IAE - Indicador de Atraso na Entrega	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 0. (meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto)
Instrumento de mediação	(meta definida visa garantir a entrega dos produtos e serviços constantes nas Ordens de Serviço dentro do prazo previsto)
Forma de acompanhamento	A avaliação será realizada por meio da verificação da data de entrega constante na ordem de serviço e da data de recebimento provisório das licenças.
Periodicidade	Por ordem de serviço (OS)
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAP = (DEE – DDE) Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; DDE = Data definida para entrega do serviço; DEE = Data efetiva da entrega do serviço.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
	IAP <= 0: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.

Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 1 a 2 (dias de atraso): 0,5% de desconto sobre o valor da Ordem de Serviço. IAP >= 3 e < 14 (dias de atraso): 0,75% de desconto sobre o valor da Ordem de Serviço. IAP >= 15 e <= 30 (dias de atraso): 1,0% de desconto sobre o valor da Ordem de Serviço IAP > 30 (dias de atraso): multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço nos termos do item 8.30.

ICP – Indicador de Chamados atendidos dentro do Prazo	
Tópico	**Descrição**
Finalidade	Medir o atendimento tempestivo dos chamados de suporte técnico de primeiro nível da contratada.
Meta a cumprir	ICP igual ou superior a 90% em cada trimestre.
Instrumento de mediação	Registro de chamados mantido pela contratante (e-mails e protocolos, com data e hora de abertura e de resposta) e histórico de casos do portal do fabricante, conferidos com o relatório da contratada.
Forma de acompanhamento	O fiscal técnico apura o indicador ao final de cada trimestre e registra o resultado no histórico de gerenciamento do contrato.
Periodicidade	Trimestral, a partir da primeira ativação.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	ICP = (CP ÷ CA) × 100. Onde: CP = chamados atendidos dentro do prazo; CA = chamados cujo prazo de início ou de solução venceu no trimestre.
Observações	N/A
Início de Vigência	A partir da primeira ativação.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	ICP >= 90%: meta atingida, sem ajuste. ICP >= 80% e < 90%: Notificação à contratada, que apresentará plano de correção. ICP >= 70% e < 80%: Advertência. ICP < 70%: Advertência e, na reincidência ou se configurado prejuízo, multa do item "Sanções Administrativas" (obrigação contratual não cumprida). Três trimestres consecutivos abaixo de 70% poderão ensejar a rescisão, nos termos da lei.

8.2. O chamado é considerado atendido dentro do prazo quando:

a) o atendimento foi iniciado no prazo de início da respectiva severidade; e

b) a solução ou alternativa de contorno foi apresentada no prazo de solução, ou, se a solução depender do fabricante, o chamado foi escalonado no prazo de início, com comprovação do número do caso, e acompanhado até o encerramento.

8.2.1. Os prazos são os da tabela de severidades do item 4.5. deste TR, contados em horas úteis e dias úteis, e ficam suspensos enquanto a contratante não prestar a informação solicitada.

8.3. Não integram o CA os chamados cancelados pela contratante, os duplicados e os relativos às exclusões do suporte, conforme reconhecimento do fiscal técnico.

8.4. Havendo menos de 5 (cinco) chamados no trimestre, não se aplicam as faixas de ajuste, e os chamados fora do prazo ensejam apenas notificação. Chamado de severidade 1 com atendimento fora do prazo de início enseja notificação imediata, independentemente do ICP.

8.5. Como o pagamento é feito por OS após a ativação, as consequências do ICP não se dão por glosa, e sim pelas sanções do item Sanções Administrativas deste TR.

8.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.6.1. não produzir os resultados acordados;

8.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.8.1. Avaliação dos serviços prestados pela CONTRATANTE, conforme disposto na Ordem de Serviço;

8.8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

8.8.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita com relação objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

Do recebimento

8.9. A contratada comunicará a ativação das assinaturas à contratante, com o termo de ativação e a documentação oficial do fabricante.

8.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.11. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.15. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de vigência de 36 meses, o pagamento da licença será devido integralmente no momento da disponibilização da licença, condicionado à entrega e validação técnica pela fiscalização. O fiscal deverá documentar todas as análises em relatório técnico, incluindo eventuais não-conformidades, justificativas para ajuste de valor e recomendações de melhoria, e encaminhar esse relatório ao gestor do contrato para decisão e homologação do ajuste.

8.16. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.16.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.23.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.23.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.23.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.23.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.23.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Liquidação

8.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.29. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.30. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.30.1. o prazo de validade;

8.30.2. a data da emissão;

8.30.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.30.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.30.5. o valor a pagar; e

8.30.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.31. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.32. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.34. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.35. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.36. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.37. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.38. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.39. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

8.40. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.41. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.42. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.43. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.45. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

8.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/10/2026.

8.47. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.48. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.49. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.50. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.51. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.53. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

8.54. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.55. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.56. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.57. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.58. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8.59. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
		Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia útil de atraso, até 5 dias úteis.

1	Não prestar os esclarecimentos solicitados, exceto quando envolverem aspectos técnicos, que terão até 24h úteis para resposta.	
		Após o limite, multa adicional de 2% do valor total do contrato.
2	Não disponibilizar licenças, acessos, contas ou chaves de ativação no prazo contratual.	Multa diária de 1% do valor do item/etapa não disponibilizado, limitada a 10% do valor total do contrato.
3	Fornecimento de licenças incompatíveis com os requisitos definidos (versão, idioma, funcionalidades etc.).	Multa de 2% do valor do item irregular. Obrigação de substituição sem custo para a Contratante.
4	Falha no atendimento aos requisitos de segurança da informação estabelecidos contratualmente (ex.: controle de acesso, confidencialidade, criptografia).	1ª ocorrência: Advertência. Reincidência ou falha grave: 3% do valor total do contrato.
5	Deixar de entregar a documentação exigida no certame	A LICITANTE poderá ser impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	A LICITANTE será impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
7	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de (6) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios).	A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
12	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
13	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2 % do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que p contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. Forma de seleção e critério de julgament

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO DO ITEM**.

10.1.1. O valor máximo aceitável é o valor unitário de R$ 41.963,50 (quarenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) por assinatura, e o total de R$ 839.270,00 (oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta reais), correspondentes ao preço do item ADSK-001 do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da Autodesk (versão 3.0.0). Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima desse valor (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que ela seja demonstrada (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021) e negociará condições mais vantajosas com a licitante classificada em primeiro lugar (art. 61 da mesma Lei).

10.1.3. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos da adjudicatária e, na forma do regulamento do Sistema de Registro de Preços, o cadastro de reserva dos licitantes que aceitarem cotar o item com preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação, e dos que mantiverem a proposta original

10.2. O Edital oferece maior detalhamento dos procedimentos que serão adotados em caso de empate entre as propostas e as condições que levarão à sua desclassificação.

Regime de execução

10.3. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com fornecimento e prestação de serviço associado. Além do fornecimento do direito de uso, a contratada responde, durante o prazo de cada assinatura, pelo suporte técnico de primeiro nível e pelo acesso às atualizações e novas versões, nos termos dos Requisitos da Contratação.

Da utilização do Sistema de Registro de Preços

10.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, incisos II e V, do Decreto nº 11.462/2023: a conveniência de fornecimento com ativação parcelada, por Ordem de Serviço, e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo total a ser demandado ao longo da vigência da ata.

10.4.1. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar.

10.4.2. O Ministério da Educação, por meio da STIC/MEC (UASG 150004), atuará como órgão gerenciador e único contratante, não havendo órgãos ou entidades participantes, razão pela qual se dispensa a intenção de registro de preços (art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4.3. Não será admitida a adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (carona), e os quantitativos registrados ficam reservados ao atendimento da demanda do MEC. A vedação constará do edital e da ata.

10.4.4. A ata terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

10.4.5. Será celebrado um único contrato, dentro da vigência da ata, para a quantidade máxima registrada de 20 (vinte) assinaturas. As assinaturas serão demandadas por Ordem de Serviço, conforme o item "Modelo de Execução do Contrato".

10.4.6. Não é possível acrescer quantitativos aos estabelecidos na ata. Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução. Se ela não aceitar, será liberada do compromisso quanto ao item, sem aplicação de penalidades administrativas.

Exigências de habilitação

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.14. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

10.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses - aplicável para o contrato de serviço continuado.

10.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.33.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

10.34.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.35.1.1. O(s) atestado(s) que se refira a serviços prestados ou fornecimentos realizados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; e

a. Da Compatibilidade de Características: Considera-se compatível o fornecimento de licenciamento de softwares na modalidade de subscrição (SaaS) ou perpétua, incluindo serviços de suporte técnico e garantia;
b. Da Compatibilidade de Quantitativos: O(s) atestado(s) deve(m) comprovar o fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada para o item principal ofertado pela licitante, conforme detalhado na tabela abaixo;
c. Da Compatibilidade de Prazos: Tratando-se de serviço contínuo (subscrição e suporte), o(s) atestado(s) deve(m) comprovar a execução dos serviços por um período mínimo de 01 (um) ano, demonstrando a capacidade de gestão do ciclo de vida das licenças e atendimento a chamados de suporte.

Item	Especificação	Qtde. Total Estimada	Qtde. Mínima Atestado
1	Autodesk AEC Collection	20	10

10.35.1.2. A licitante deverá comprovar a regularidade da cadeia de fornecimento do produto ofertado, sob as penas da lei, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Declaração ou documento equivalente emitido pelo fabricante (ou distribuidor autorizado), atestando que a licitante é revendedora ou distribuidora autorizada a comercializar o produto e prestar suporte técnico em território nacional; OU

b) Declaração formal da própria licitante, sob as penas da lei, informando que o fabricante do software ofertado não adota política de credenciamento ou canais exclusivos de comercialização, dispensando autorização prévia para revenda.

c) Na hipótese da alínea "b", a Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração junto ao sítio oficial do fabricante ou outros meios idôneos.

10.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.35.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.35.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.35.5. É expressamente vedada a exigência de atestado, declaração, carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos por fabricantes para fins de qualificação técnica na fase de habilitação, nos termos do art. 23, IV, da IN SGD/ME nº 94/2022.

Disposições gerais sobre habilitação

10.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.40.6.1. ata de fundação;

10.40.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.40.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.40.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.40.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.40.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.40.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. Estimativas do valor da contratação

11.1. O preço estimado da contratação é o Preço Máximo de Contratação de Item de TIC (PMC-TIC) publicado no Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas da Autodesk, versão 3.0.0, vigente a partir de 19/03/2026, disponibilizado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em sítio eletrônico oficial. O PMC-TIC é o valor máximo que os órgãos do SISP adotam nas contratações dos itens do catálogo (art. 20 da IN SGD/ME nº 94/2022), e foi adotado como preços estimado do item.

11.2. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 839.270,00 (oitocentos e trinta e nove mil duzentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtde.	Valores máximos estimados	
					Unitário	Total
1	ADSK 001 - Autodesk AEC Collection, usuário nomeado, 3 anos, SKU: 02HI1-WW6361-L257	26077	Subscrição	20	R$ 41.963,50	R$ 839.270,00
Valor Global Estimado:	**R$ 839.270,00 (oitocentos e trinta e nove mil duzentos e setenta reais)**					

12. Adequação Orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. Disposições Finais

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

13.2. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, com vigência da Ata de 12 (doze) meses.

13.2.1. Em razão da natureza do SRP, o Cronograma Físico Financeiro no formato tradicional não é aplicável à presente contratação. O fornecimento ocorrerá exclusivamente mediante Ordens de Serviço (OS) emitidas pelo(s) CONTRATANTE(s) ao longo da vigência do Contrato, de acordo com as necessidades identificadas, sendo impossível predeterminar datas fixas, quantitativos e valores por etapa, uma vez que o SRP não cria obrigação de compra, nos termos do art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Integrante Requisitante

JAIRTON DE ALMEIDA DINIZ JUNIOR

Integrante Técnico

MONICA DE OLIVEIRA LIMA

Integrante Administrativo

ATILIO EMANUEL DE SALES SOUZA

Autoridade competente